



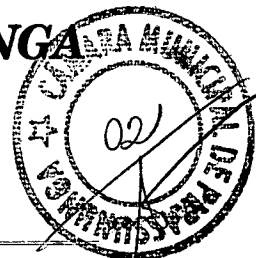
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Nº 01/2011

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los de forma provisória ou definitiva do cargo”. (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

“Art. 47 O Prefeito será substituído em caso de afastamento, impedimento ou licença, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito.” (NR)



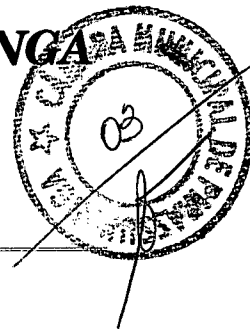
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 O Prefeito nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pelo Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.1967, podendo ser afastado provisoriamente, até o final do julgamento administrativo ou judicial, mediante a decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara de Vereadores." (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

Antonio Carlos Duz
Vereador

Natal Furlan

Cmp/asdba.

Wallace

ATS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 07 de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 07 de 2011

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 07 de 2011

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 07 de 2011

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 07 de 2011

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 07 de 2011

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 18 de 07 de 2011

(Presidente)

Adiada a apreciação por 03 (três) vezes, a pedido do Autor. (05 x 04) votos.

Sala das Sessões, 10/10/2011

Repetido por falta de quórum de votação. (06 x 04) votos.

Sala das Sessões, 31/10/11



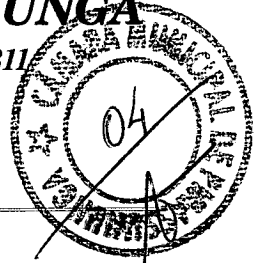
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que a Lei Orgânica do Município não prevê expressamente a possibilidade de afastamento do Chefe do Executivo em casos graves de atos lesivos contra à administração;

Considerando que o afastamento do Chefe do Executivo para aprofundamento de investigações, é na maioria dos casos salutar, facilitando que não ocorra subserviência o impedimento na apuração de investigações;

Considerando que não existe na Lei Orgânica do Município dispositivo legal que prevê o afastamento;

Considerando que, recentemente, na cidade de Campinas, não foi possível o afastamento do prefeito por falta de previsão legal, mesmo havendo gravíssimas acusações sobre aquele Alcaide;

Considerando que essa legislação deve ser feita em momentos onde não haja o embate político, lembrando a sábia lição de Sun Tzu "Em tempos de paz, preparar-se para a guerra. Em tempos de guerra, preparar-se para a paz".

N.F.



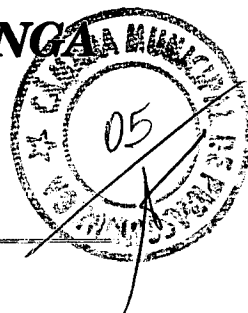
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Nestas condições, estamos apresentando a proposta, possibilitando a alteração na Lei Orgânica do Município e regulamentando o afastamento do Chefe do Executivo.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

Antonio Carlos Duz
Vereador

Natal Fule

[Signature]

[Signature]
Wallace

Cmp/asdba.



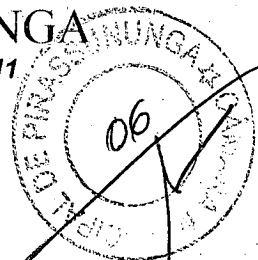
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de julho de 2011.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 031/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011 – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 19/07/2011.

Fábio Roberto Ferrari
assinatura



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- ▶ [Página Inicial](#)
- ▶ [Contas Públicas](#)
- ▶ [Comissões](#)
- ▶ [Mesa Diretora](#)
- ▶ [Vereadores](#)
- ▶ [Atas das Sessões](#)
- ▶ [Ordem do Dia](#)
- ▶ [Licitações](#)
- ▶ [Concurso Público](#)

▶ **Comunicados**

Prestação de Contas do Município - Exercício de 2010

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011

[altera dispositivo da Lei Orgânica]

▶ **Convites**

Audiência Pública - promovida pelo Gestor do Sistema de Saúde do Município, referente ao 2º Trimestre do ano de 2011.

Data: 25/07/2011
Horário: 18:30 horas
Local: "Sala das Sessões"

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras,
a partir das 20 horas

Quarta, 20 de Julho de 2011

Transmissão On Line

CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Portal da
Transparência



INTR@NET
 VERADORES

Links









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

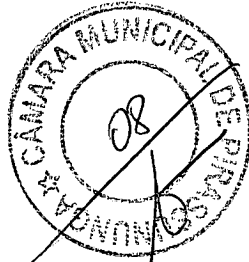
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

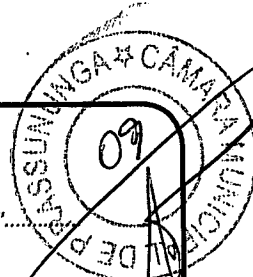
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 30 (trinta) dias.

Pirassununga, 19 de julho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente





licitatório da Concorrência acima, e *HOMOLOGO* o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas firmas: ATHENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., e PIERALISI DO BRASIL LTDA., pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata de Julgamento datada de 1º de julho de 2011 e publicada em 2 de julho de 2011.

Pirassununga, 12 de julho de 2011.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente.

CÂMARA

**1º TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO
CONTRATUTAL
CONTRATO Nº 05/2010**

Primeiro Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual - Processo nº 04/2010. Convite nº 02/2010. Extrato de Contrato nº 05/2010. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Valor: R\$ 307,03 (trezentos e sete reais e três centavos) mensais. Assinatura: 15 de julho de 2011. **Objeto:** Manutenção e Assistência Técnica em Elevador sem Casa de Máquina, modelo EEL 146994. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2011.

Pirassununga, 15 de julho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 30 (trinta) dias.

Pirassununga, 19 de julho de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

**PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Nº 01/2011

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los de forma provisória ou definitiva do cargo". (NR)

Art. 2º O caput do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 47 O Prefeito será substituído em caso de afastamento, impedimento ou licença, e sucedido, no de vaga, pelo Vice-Prefeito." (NR)

Art. 3º O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 O Prefeito nas infrações político-administrativas definidas em lei será julgado pelo Câmara Municipal, observado o procedimento previsto no Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.1967, podendo ser afastado provisoriamente, até o final do julgamento administrativo ou judicial, mediante a decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara de Vereadores." (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2011.

Antonio Carlos Duz
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

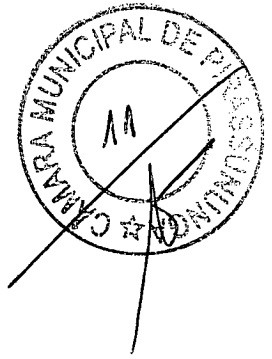
Considerando que a Lei Orgânica do Município não prevê expressamente a possibilidade de afastamento do Chefe do Executivo em casos graves de atos lesivos contra a administração;

Considerando que o afastamento do Chefe do Executivo para aprofundamento de investigações, é na maioria dos casos salutar, facilitando que não ocorra subserviência o impedimento na apuração de investigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 08/2011

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 629, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **29 do mês de julho de 2011 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 22 de agosto de 2011, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicações em geral nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



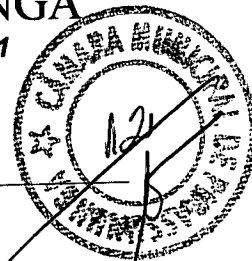
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão analisando os termos do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2011, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que “Visa alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município”, opina pela inconstitucionalidade do referido Projeto por ofensa aos Princípios Federativos e da competência Legislativa que, nos termos dos artigos 22, I, 24, XI, e 29, todos da Constituição Federal, e artigo 144 da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Decreto Lei nº 201/67, que disciplinou exaustivamente a matéria, falece à Câmara Municipal competência para legislar sobre matéria processual e procedimental, da competência exclusiva da União Federal.

Corroborar com o aludido entendimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 153.536-0/8-00-Comarca de São Paulo. Requerente: Prefeito do Município de Tietê. Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Tietê. Voto nº 13.853.*

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2011.


Otacilio José Barreiros

Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



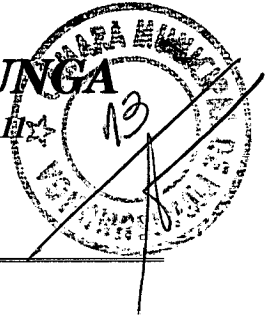
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Re. d. no 10/11/2011

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



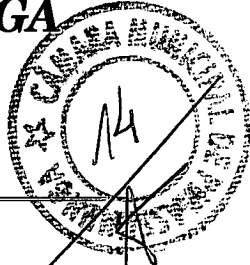
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011**, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa **alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 OUT 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



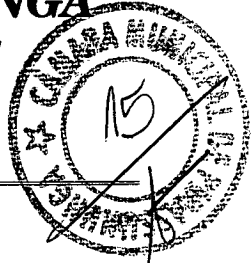
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 10 OUT 2011

Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



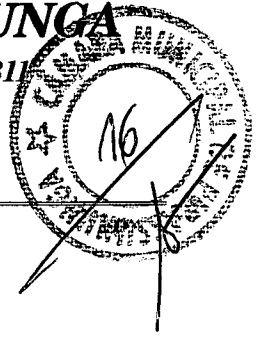
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 10 OUT 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Almir Sinotti
Relator


Paulo Eduardo/Caetano Rosa
Membro

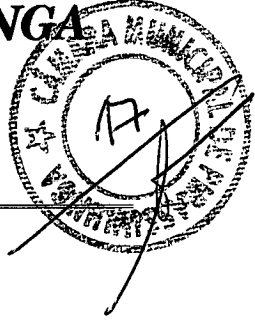
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

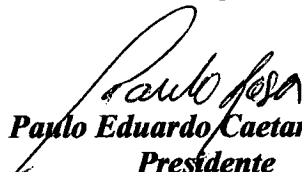


PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 10 OUT 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



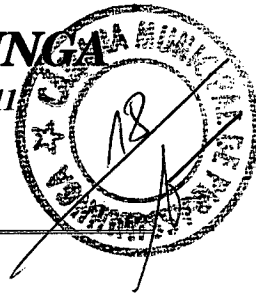
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 10 OUT 2011

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



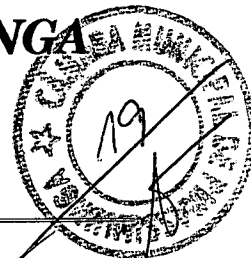
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Duz, que visa *alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 10 OUT 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.